

Parecer nº 022/2019/CICT

Referente ao PL 582/2019 que “Dispões sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviços de hospedagem no qual o café da manhã esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, refeição adequada para consumo por portadores de diabetes e dá outras providências”.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado *Drº Gimenez*

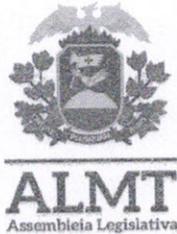
I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 04/06/2019, colocada em pauta no dia 05/06/2019, com cumprimento de pauta em 13/06/2019, após foi encaminhada para esta comissão permanente em 14/06/2019 que a recebeu no dia 17/06/2019 (fls. 02 e 03v).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 582/2019, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho, que Dispões sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que ofereçam serviços de hospedagem no qual o café da manhã esteja incluído na diária, disponibilizarem para seus hóspedes, sem qualquer acréscimo no preço da hospedagem, refeição adequada para consumo por portadores de diabetes.

O parlamentar justificou sua proposta destacando que:

“... pessoas utilizam dos serviços prestados por hotéis, pensões, motéis, flats ou similares que oferecem serviço de hospedagem e deixam de realizar a



dieta adequada em razão da falta de produtos disponíveis ou em virtude da ausência de informação sobre a existência deles ou sua onerosidade.

Assim, esta proposição tem o objetivo de proporcionar à população com diabetes a melhoria da qualidade de vida.

Ressalte-se que o consumidor está pagando pelo serviço de hotelaria, que inclui o café da manhã, razão pela qual a medida é importante para as pessoas que sofrem com restrição alimentar”.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

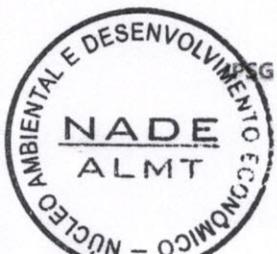
Cabe a esta Comissão emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura, e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato. Diante disso, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que o Brasil tem 12 milhões de diabéticos, segundo a Sociedade Brasileira de



Diabetes (SBD), se colocando na 4^a.(quarta) posição mundial de acordo com o International Diabetes Federation (IDF).

Além de oportuno, vê-se de grande relevância social o presente projeto, por se tratar de uma doença crônica, que exige tratamento constante, não apenas baseado em medicação mas principalmente em uma modificação no estilo de vida.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público, que refere-se ao "bem geral"; conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo.

O portal de notícias do R7 discorre me matéria publicada em 14/11/2018 sobre a epidemia que acomete o nosso país e sua correlação com o crescimento da obesidade à nível nacional.

“Segundo o endocrinologista Balduino Tschiedel, presidente regional da América do Sul e Central da IDF, a epidemia da doença afeta o Brasil há 20 anos e está aumentando progressivamente, acompanhando o crescimento da obesidade no país, que atinge 18,9% da população...”

(...)

“A obesidade está diretamente ligada ao diabetes tipo 2, adquirido ao longo da vida, que representa 90% dos casos da doença no Brasil, de acordo com a endocrinologista Vanessa Montanari, da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD). Ela explica que a obesidade gera resistência à insulina, causando o diabetes tipo 2. O histórico familiar da doença também eleva o risco de seu desenvolvimento.”

(...)

“Tschiedel ressalta que a urbanização, que leva a um maior sedentarismo e alimentação mais rica em gorduras e açúcares, também tem contribuído para o aumento do número de diabéticos. Além disso, ele afirma que o problema cresce rapidamente em países com baixo desenvolvimento”

De acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), o número de pessoas com diabetes no mundo aumentou de 108 milhões em 1980 para 422 milhões em 2014. Segundo o Ministério da Saúde, entre 2006 e 2016, os casos de diabetes cresceram 61,8% no Brasil.¹

Em outra matéria, o mesmo portal R7, alerta para o fato de que um controle maior da glicemia pode ser considerado como economia ao sistema de saúde.

¹ <https://noticias.r7.com/saude/brasil-e-o-quarto-pais-com-o-maior-numero-de-diabeticos-do-mundo-14112018>



“Controle diminui gastos com saúde pública

O descontrole da glicemia é responsável por diversas complicações causadas pelo diabetes, entre elas doenças oculares, doenças cardiovasculares, danos nos rins, problemas no sistema nervoso, infecções e amputações.

“Manter a glicemia elevada, significa manter um processo inflamatório crônico, o que aumenta o risco de complicações, o que aumenta o risco de internação. Se o paciente estiver controlado, esse risco de ser internado é menor. Trabalhar na prevenção significa custo a menos para o serviço público”, explica a endocrinologista Denise Franco, diretora da ADJ (Associação Diabetes Brasil).

Quanto a alimentação de diabéticos, existe a ideia de que a dieta deve ser bem limitada. Na verdade, é exatamente o contrário. É importante que a dieta para diabetes seja bem variada, composta por alimentos naturais, que colaborem para estabilizar o nível glicêmico do sangue.

O café da manhã é a principal refeição para todas as pessoas, especialmente para os diabéticos. A refeição ajuda a evitar ganho de peso, pois ajuda a regular a sensação de saciedade durante o dia. É essencial ao diabético não pular nenhuma refeição.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com os pressupostos da análise de mérito e é cabível a proposição parlamentar.

É o parecer.

III – Voto do Relator

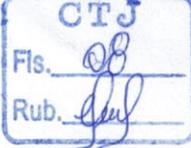
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 582/2019, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 23 de 10 2019.





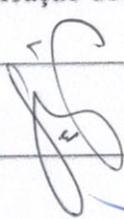
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Indústria, Comércio e Turismo - CICT



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 582/2019- Parecer nº 022/ 2019
Reunião da Comissão em <u>23 / 10 / 2019</u>
Presidente: Deputado Xuxu Dal Molin
Relator: <u>Dr. Gimenez</u>

Voto Relator: Pela aprovação
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 582/2019 , de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	 Dr. Gimenez Deputado Estadual Matrícula: 100141
Membros	